



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

### **Aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UNICENTRO.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 234-CEPE/UNICENTRO, de 12 de setembro de 2014, contido no Protocolo nº 9.257, de 1º de agosto de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

**2014**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

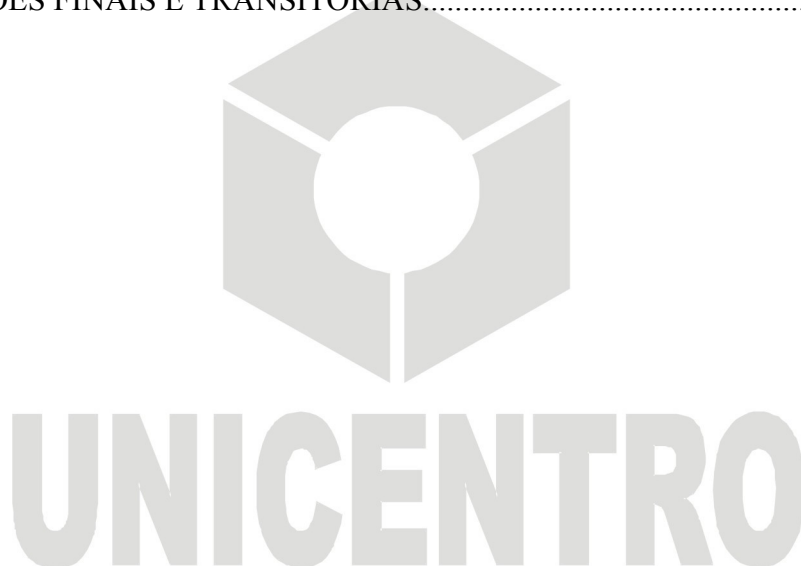


# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA COMPOSIÇÃO.....	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DAS COMPETÊNCIAS.....	2
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	2





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

## TÍTULO ÚNICO

### **REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Ficam regulamentados os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação, Licenciaturas e Bacharelados, NDE, ofertados nas modalidades presencial ou a distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo e propositivo do Departamento Pedagógico, com atribuições acadêmicas de acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso, PPC, propondo reformulações e atualizações.

Art. 3º O objetivo do NDE é contribuir para a melhora do processo de concepção, implementação e consolidação do PPC e para o seu desenvolvimento permanente.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O NDE é composto por um mínimo de cinco professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

§ 1º A composição do NDE é feita por indicação da Chefia do Departamento, homologada pelo Conselho Departamental e designada pelo Diretor de Setor.

§ 2º Os integrantes do NDE elegem seu presidente na primeira reunião ordinária.

Art. 5º A composição do NDE é feita de acordo com os seguintes critérios:

I – no mínimo 60% dos membros devem possuir titulação de mestre ou doutor;

II – pelo menos 50% dos membros devem possuir Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE;

III – os integrantes do NDE devem, preferencialmente, permanecer por dois anos, no mínimo, com possibilidade de recondução;

IV – a renovação do NDE deve ser parcial, de forma a assegurar a continuidade do trabalho;

V – na renovação do NDE, o presidente, preferencialmente, permanece como membro do novo grupo;

VI – o NDE deve contar com representantes das diversas áreas contempladas na organização curricular do curso, incluindo a participação da Vice-Chefia do Departamento.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao NDE:

I – discutir, atender e/ou encaminhar as demandas político pedagógicas relativas ao PPC;

II – propor planos de organização, elaboração, atualização e acompanhamento do PPC;

III – avaliar, periodicamente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino, previstas no PPC;

V – apontar mecanismos e formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho, sempre em consonância com as políticas públicas relativas à(s) área(s) de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;

VII – promover a integração horizontal e vertical do curso;

VIII – promover e assegurar a análise dos planos de ensino pelo conselho departamental, à luz de sua articulação com o PPC;

IX – acompanhar os resultados do processo de avaliação do Curso.

Art. 7º Compete ao presidente do NDE:

I – convocar e presidir as reuniões do NDE;

II – designar um dos membros para secretariar e lavrar as atas das reuniões;

III – convidar outros docentes para discussões e estudo de matérias que subsidiem o NDE;

IV – representar o NDE, sempre que necessário;

V – motivar e promover as atividades do NDE, otimizando ações voltadas para o planejamento, avaliação e constante revisão do PPC;

VI – apresentar sugestões de melhoria do curso, propostas pelo NDE, ao Conselho Departamental.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Todos os cursos de Graduação da UNICENTRO devem constituir seu próprio NDE.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º Excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Setorial, é permitida a designação de professor colaborador para compor o NDE, ao Curso que não possuir em seu quadro docente o número mínimo de cinco professores efetivos em pleno exercício de atividades de docência.

Art. 10. O NDE reúne-se, ordinariamente, com periodicidade bimestral, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros, sendo o quórum da maioria simples.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.



# UNICENTRO